

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúnga, 29 de dezembro de 1970

as. Wladimir Nunes da Silva

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de dezembro de 1970

as. Wlpiano B. de Jesus

- Secretário da P.M. -

Lei n. 1145, de 29 de dezembro de 1970

Dispõe sobre alterações introduzidas na Lei n. 1130, de 19 de outubro de 1970 e dá outras providências.

O Senhor Doutor Wladimir Nunes da Silva, Prefeito Municipal de Jaguariúnga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos II e III, do artigo 3º e os artigos 6º e 7º, da Lei n. 1130, de 19 de outubro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º

II - Juros de 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) ao ano, para os empréstimos a serem concedidos, respectivamente, para Fomento Estadual e Fomento Básico, e Fomento Nacional de Sta -

e, de 1% (hum por cento) ao ano, para o repasse recursos do B.N.H., realizados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de Agente Financeiro, à majoração de 1% (hum por cento) na falta pagamento nos prazos estipulados, das prestações juros ou das amortizações dos empréstimos, vigorando essa majoração durante o período de atraso.

III - Oferecimento, em garantia dos empréstimos, recintos provenientes dos juros de água auferidos S.A.E. assim como dos recursos decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao município, na forma da legislação em vigor, e na insuficiência ou extinção, os recursos provenientes dos impostos municipais, até o limite dos juros resultantes dos empréstimos.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetuação da outorga de que trata o inciso III, do artigo 3º, fica a Prefeitura e o SAAE autorizados a conferência Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Nacional de Desenvolvimento Básico, este através Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a quem elas Entidades delegarem, em caráter irreversível e exclusivo os poderes necessários para o cobramento das taxas e tarifas de água e que atribuídas ao Município decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias ou imposto Municipal como previsto no referido inciso III, do artigo 3º, na forma respectivamente, da legislação em vigor, para com os mesmos recursos ressarcirem as parcelas dos empréstimos e encargos.

perventura, em atraso.

Artigo 1º Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de saneamento Básico, desde já autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A ou outro estabelecimento de crédito, das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e impostos municipais, como previsto nesta lei, as importâncias que lhe forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive para as relativas a contra-par-tida referida nos contratos de financiamento objeto desta lei, na hipótese de se verificar impossibilidade nos pagamentos de responsabilidades do SAAE.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaratinga, 29 de dezembro de 1970

as. Hailson da Silva

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de dezembro de 1970

as. Ulpiano B. de Marco

- Secretário da P.M. -

0

Lei nº 1146, de 29 de dezembro de 1970